

 **PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

 Lei 1.090, de 20 de Outubro de 2010

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Arroio do Padre, Sr. Gilmar Carlos Schlesener, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a fim de desempenhar a função de professor área II – Disciplina de Educação Física, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número | Denominação | Remuneração | Carga Horária Semanal |
| 01 | Professor área II– Disciplina de Educação Física | R$ 769,59 | 25 horas |

**Parágrafo Único**: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** - As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** - O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** - O professor com formação adequada, no exercício de atividades com alunos especiais**,** que estejam inseridos em turmas regulares, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação, conforme prevê o artigo 36 da Lei Municipal nº 962 de 04 de novembro de 2009.

**Art. 8º** - Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 20 de Outubro de 2010.

 Gilmar Carlos Schlesener

Prefeito Municipal em Exercício

Visto Legal

Alexandre Oertel Bösel

 Assessor Jurídico

**Anexo I – Lei 1.090/2010.**

**CARGO: PROFESSOR**

 **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de: 25 (vinte e cinco) horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil:curso superior de licenciatura plena.

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental : curso superior de licenciatura plena.

**b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;